

**NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL DO COMÉRCIO E IMOBILIÁRIO DE INGLATERRA E DO PAÍS DE GALES  
VARA EMPRESARIAL (ChD)**

**NO QUE RESPEITA A AMTRUST EUROPE LIMITED,**

- e -

**NO QUE RESPEITA A AMTRUST INTERNATIONAL UNDERWRITERS DAC,**

- e -

**NO QUE RESPEITA A AMTRUST ASSICURAZIONI S.P.A.**

- e -

**NO QUE RESPEITA  
A LEI RELATIVA AOS SERVIÇOS E MERCADOS FINANCEIROS DE 2000**

É por este meio anunciado que em 11 de março de 2020, foi introduzido um pedido nos termos da secção 107 da Lei relativa aos Serviços e Mercados Financeiros de 2000 (a **Lei**), na Vara Empresarial (Chd) do Tribunal do Comércio e Imobiliário de Inglaterra e do País de Gales, do Supremo Tribunal de Justiça, em Londres, pela AmTrust Europe Limited (**AEL**), a AmTrust International Underwriters dac (**AIU**) e a AmTrust Assicurazioni s.p.a. (**AmTrust Italy**) (conjuntamente, a **AmTrust**), para despacho:

- (1) nos termos da secção 111 da Lei que sanciona um regime (o **Regime**) que estabelece a transferência para:
  - a) a AmTrust Italy, todas as atividades italianas de negligência médica da AEL (as quais incluem quaisquer formas adicionais de cobertura ao abrigo de apólices de negligência médica) (a **Atividade da Medmal**); e
  - b) a AIU, todas as atividades gerais de seguro e resseguro (para além das Atividades da Medmal) situadas no Espaço Económico Europeu com exceção do Reino Unido (o **EEE30**), que tenha elaborado e/ou assumido através da AEL a partir do Reino Unido e através das filiais da AEL em Itália e na Suécia (e onde apenas parte da apólice esteja relacionada com o EEE30, apenas essa parte será transferida); e
- (2) formular disposições acessórias relacionadas com o Regime, de acordo com as secções 112 e 112A da Lei.

Uma cópia do relatório sobre os termos do Regime preparada de acordo com a secção 109 da Lei por um Perito Independente (o **Relatório do Regime**), uma declaração a definir os termos do Regime, um resumo do Relatório do Regime e um documento do Regime podem ser obtidos gratuitamente, entrando em contato com a AmTrust através dos números de telefone ou endereços indicados abaixo. Estes documentos e outros documentos relacionados, incluindo cópias de amostras das comunicações aos tomadores de seguros, estão também disponíveis em

amtrustfinancial.com/amtrustinternational/legal/portfolio-transfers. Este sítio Web será atualizado quanto a quaisquer alterações essenciais à transferência proposta.

Quaisquer questões ou preocupações relacionadas com o Regime proposto devem ser encaminhadas para a AmTrust por e-mail para [partvii@amtrustgroup.com](mailto:partvii@amtrustgroup.com), pelo telefone n.º +44 (0)333 234 3454 (disponível de segunda a sexta-feira entre as 9h00 e as 17h00 na hora do Reino Unido (exceto nos feriados públicos), ou por escrito para: (i) Amtrust International (Portfolio Transfers), Exchequer Court, 33 St Mary Axe, Londres EC3A 8AA, Reino Unido; (ii) Amtrust International (Portfolio Transfers), 6-8 College Green, Dublin 2, Irlanda; ou (iii) Amtrust International (Portfolio Transfers), 14, Via Clerici, 20121, Milão, Itália.

Se tiver uma apólice da AEL, da AIU ou da AmTrust Italy, indique o respetivo número em toda a correspondência. Este número consta da documentação da apólice ou da documentação relativa à mesma.

O Pedido será levado a audiência no **High Court of Justice of England and Wales** (Supremo Tribunal de Justiça de Inglaterra e do País de Gales), **7 Rolls Buildings, Fetter Lane, London, EC4A 1NL, Reino Unido em 24 de junho 2020**. Qualquer pessoa que considere poder ser adversamente afetada pela realização do Regime ou por objetos do Regime, pode comparecer na audiência e expressar os seus pontos de vista, quer pessoalmente, quer por um representante. Solicita-se que qualquer pessoa que pretenda fazê-lo comunique desde logo a AmTrust para o endereço indicado acima, de preferência antes de **17 de junho de 2020**, para definir a natureza da sua objeção. Isso permitirá que a AmTrust notifique quaisquer alterações na audiência e, sempre que possível, resolva eventuais preocupações levantadas antes da audiência.

Qualquer pessoa que se oponha ou considere poder vir a ser afetada adversamente pelo Regime, mas não pretenda comparecer à audiência, poderá prestar declarações sobre o Regime mediante notificação por escrito de tais declarações à AmTrust para o endereço indicado acima ou contactando através dos números de telefone indicados acima e, em qualquer dos casos, o mais rápido possível e de preferência antes de **17 de junho de 2020**.

A AmTrust informará com antecedência a Autoridade de Conduta Financeira e a Autoridade de Regulamentação Prudencial do Reino Unido sobre quaisquer objeções levantadas antes da audiência, independentemente de a pessoa que formule a objeção pretender ou não comparecer à audiência.

Norton Rose Fulbright LLP, 3 More London Riverside, London, SE1 2AQ, Reino Unido  
Advogados em representação da AmTrust Europe Limited, da AmTrust International Underwriters  
dac e da AmTrust Assicurazioni s.p.a.  
Ref.ª: MJFF/1001059003